



**Política de Divulgação
de Informações sobre
Ato ou Fato Relevante
do Banco do Estado do
Rio Grande do Sul S.A.**



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. Disposições Iniciais	3
2. Abrangência	3
3. Premissas	3
4. Diretrizes	3
5. Periodicidade de Revisão.....	4
6. Atribuições.....	4
7. Gestão de Consequências	7
8. Regulamentação Associada	7
9. Disposições Finais	7
10. Anexos	8
11. Unidade Gestora	8

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Em consonância com as melhores práticas e com a legislação vigente, especialmente a Resolução CVM nº 44, esta Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante tem como objetivo assegurar que todas as informações capazes de influenciar decisões de investimento sejam divulgadas de forma clara, precisa, tempestiva e equitativa.

Este documento estabelece diretrizes e responsabilidades para os públicos envolvidos, promovendo a integridade e a confiança nas relações com investidores, acionistas, órgãos reguladores e demais stakeholders. Ao adotar esta política, o Banrisul reafirma seu compromisso com a ética, a transparência e a responsabilidade corporativa, contribuindo para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se aos acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários.

3. PREMISSAS

Este documento tem por objetivo atender as determinações da legislação vigente, estabelecendo regras de conduta observando a regulação e as melhores práticas de mercado ao que determina:

- (1) a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante;
- (2) a divulgação de informações na forma de comunicado ao mercado e aviso aos acionistas, bem como demais informações do Banrisul;
- (3) a divulgação de informações na negociação de Valores Mobiliários de emissão do Banrisul S.A.

4. DIRETRIZES

4.1 Princípios e Valores

- Transparência
- Ética
- Comprometimento
- Participação
- Eficácia

4.2 Definições

Valores Mobiliários:

Esta expressão abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Sociedade e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

Ato ou Fato Relevante:

Nos termos da Lei nº 6.404/76, os administradores da companhia aberta são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a divulgar qualquer fato relevante ocorrido nos seus negócios. Para os efeitos deste documento, é relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- a. na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;
- b. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- c. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Comunicado ao Mercado: O Comunicado ao Mercado representa uma categoria que foi criada para a divulgação das comunicações previstas na Resolução CVM nº 44/21 ou de outras informações não caracterizadas como ato ou fato relevante, que a companhia entenda como úteis de serem divulgadas ao mercado.

Aviso aos Acionistas: A categoria Aviso aos Acionistas deve ser utilizada para a divulgação dos anúncios cuja publicação ocorre nas situações previstas na Lei nº 6.404/76 ou de outros avisos que a companhia entenda como úteis de serem divulgados aos acionistas.

5. PERIODICIDADE DE REVISÃO

Conforme previsto no Estatuto Social do Banrisul, esta Política deverá ser revisada pelo menos anualmente, sendo submetida pelo Gestor para deliberação do Conselho de Administração do Banrisul.

6. ATRIBUIÇÕES

As pessoas sujeitas à Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante devem:

- comunicar qualquer ato ou fato que julgarem relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que, quando aplicável, promoverá sua divulgação;
- guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- formalizar o compromisso de cumprir as disposições aqui estabelecidas, através do Termo de Adesão, que será arquivado na sede do Banrisul enquanto a pessoa mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento;
- em caso de desligamento de Administrador da Companhia, deverão ser observadas as vedações previstas na legislação vigente, principalmente, quanto a negociação de ativos de emissão do Banrisul valendo-se de informação relevante ainda não divulgada ao mercado.

Ficam obrigados a comunicar à CVM, à companhia e à bolsa de valores a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão da companhia e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

- quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora; e
- forma, preço e data das transações.

Cumpra salientar, que é vedada a negociação com valores mobiliários de emissão da companhia em desacordo com a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A..

6.1 Participação Acionária Relevante

Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital de companhia aberta, deve enviar à CVM, imediatamente após ser alcançada a participação, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, assim como divulgar, nos termos deste documento, declaração contendo as seguintes informações:

- nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- objetivo da participação e quantidade visada;
- número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;
- número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e
- indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia.

Está igualmente obrigada à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior ao percentual referido, a cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia. As obrigações aqui previstas se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados. Também deverão informar a alienação ou a extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados neste artigo, ou de direitos sobre eles, a cada vez que tal alienação ou extinção atingir o percentual referido. Será dispensada a divulgação pela imprensa, caso a CVM entender que o grau de dispersão das ações da companhia no mercado, e da declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade, desde que assegurada a efetiva publicidade por meio de divulgação julgado satisfatório pela CVM.

6.2 Divulgação de Ato ou Fato Relevante

6.2.1 Responsabilidades

Cumpra ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão do Banrisul sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente ao mercado ato ou fato relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

Os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão comunicar qualquer ato ou fato que julguem relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que, quando aplicável, promoverá sua divulgação.

Caso as pessoas referidas no parágrafo anterior tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

6.2.2 Comunicação

A Companhia divulga seus atos e fatos relevantes em portais de notícias na internet, os quais podem ser consultados no seu Formulário Cadastral.

A divulgação, preferencialmente, acontece após fechamento do pregão diário da B3, inclusive em caso de negociação em horário estendido – *after market*. No momento da divulgação a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação.

Caso seja necessário divulgar a informação durante o horário de pregão, o Diretor de Relações com Investidores deverá comunicar tal situação previamente à respectiva entidade administradora do mercado organizado, onde seus valores mobiliários sejam admitidos à negociação, manifestando-se sobre a necessidade de suspensão da negociação dos valores mobiliários. Se os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Em caso de divulgação antes da abertura do pregão, a Companhia deverá observar, preferencialmente, a antecedência de 60 minutos, para permitir ampla disseminação da informação prestada;

O Banrisul deve publicar suas informações simultaneamente nos idiomas Português e Inglês, sem prejuízo da utilização de outros idiomas. A Companhia deve ter empenho para evitar potenciais divergências entre os idiomas. Entretanto, em caso de divergência de interpretação entre o Português e os outros idiomas, a Companhia indica que, em todos os momentos, a informação no idioma Português é a que prevalece.

A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante, comunicado ao mercado, aviso aos acionistas ou demais informações, devem ser feitas com informações completas, consistentes, e em linguagem simples, clara e concisa. Além disso, a Companhia envidará todos os esforços para que suas informações se tornem disponíveis a todos os interessados no mesmo momento.

O Banrisul, sempre que possível, deverá informar ao mercado suas projeções para as principais linhas de resultados anualmente no início do exercício, podendo ser revisado oportunamente sempre que necessário quando mudanças no Guidance forem observadas pela Companhia. Em caso de ofertas públicas, conforme legislação vigente, o Guidance do Banrisul deverá ser descontinuado durante os prazos estabelecidos pelas normas que regulamentam estas operações. Nos casos previstos na legislação vigente, o Guidance do Banrisul deverá ser descontinuado durante os prazos estabelecidos nos termos da lei.

A Companhia deve realizar ao menos uma Apresentação Pública durante cada exercício social com ampla divulgação. As Apresentações devem conter exposição da apresentação que poderá ser acompanhada de material audio-visual e uma sessão de perguntas e respostas. Ao tratar da publicidade das transmissões “ao vivo” com presença de membro da Administração do Banrisul e não prevista no Calendário de Eventos da Companhia, deverá ocorrer com antecedência, um Comunicado ao Mercado, informando data, horário e endereço na Internet em que será transmitida a live. A comunicação também deverá incluir relação dos temas a serem discutidos no evento. Ainda, caso haja divulgação, durante a live, de informações adicionais às já constantes no Comunicado ao Mercado, estas devem ser incluídas no material, que deve ser reapresentado no Sistema Empresas.NET.

Mudanças em Executivos relevantes da Administração do Banrisul deverão ser objeto de Comunicado ao Mercado. Sendo Executivo Relevante um profissional da Companhia, cuja saída possa afetar o valor percebido da Companhia e/ou seu ambiente interno em razão de sua posição chave para os negócios e por ser muito exposto no relacionamento com um ou mais públicos estratégicos de forma relevante. Observado o alinhamento

da comunicação interna e externa, esta deverá conter o motivo da saída, bem como ser divulgado no site de Relações com Investidores do Banrisul e por e-mail, se for necessário.

6.3 Exceção à Imediata Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.

Porém na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do Banrisul ou a eles referenciados, as pessoas mencionadas acima ficam obrigadas a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante.

7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Sem prejuízo de quaisquer punições determinadas por órgãos e/ou autoridades externas, em caso de descumprimento desta política, normativos correlacionados e legislação vigente, serão adotadas medidas em linha com as disposições dos referidos textos legais e do regulamento de pessoal do Banrisul:

- se Empregado(a), serão adotadas as penalidades previstas no item Penalidades do Regulamento do Pessoal, apropriadas ao tratamento da desconformidade;
- se Diretor(a), Membro de Conselho ou Membro de Comitê Estatutário, a desconformidade será reportada pela Auditoria Interna ao Conselho de Administração;
- se Estagiário(a) ou Terceiro(a), serão adotadas as penalidades previstas em contrato.

Caso gestores(as), outros(as) empregados(as) e/ou demais relacionados(as), tomarem conhecimento de violação ocorrida e não comunicarem o fato à Unidade de Gestão de Pessoas ou ao Canal de Denúncias, também serão passíveis de responsabilização.

Independentemente do grau de relacionamento com o Banrisul e da penalidade adotada, aquele que descumprir o estabelecido na presente política poderá ser responsabilizado civil ou criminalmente sobre as violações comprovadas.

Por fim, cumpre informar que a Companhia possui canais internos estruturados especificamente para a recepção de denúncias, comprovadas ou não, nos quais resta ressalvado o sigilo dos denunciantes.

8. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Companhia divulga também outras informações de interesse para usuários externos e para a sociedade em geral. Estas informações encontram-se disponíveis nos portais oficiais da Companhia na internet, notadamente no site de Relações com Investidores (ri.banrisul.com.br) e no site institucional da Companhia (www.banrisul.com.br). Destaca-se, especialmente neste último, a seção intitulada Transparência, a qual contempla conteúdos e dados em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de

junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

10. ANEXOS

Não se aplica

11. UNIDADE GESTORA

Unidade de Relações com Investidores

Porto Alegre, 07 de outubro de 2025.



banrisul

UNIDADE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES